

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 628/2017

AUTORES:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO JONAS GUIMARÃES, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 628/2017

AUTORES: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

**EMENTA:**

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

PROTOCOLO Nº: 6127/2017



00073833

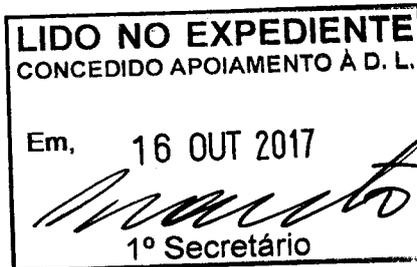


# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PROJETO DE LEI Nº 628 / 2017



Estabelece que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Art. 1º. Hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, oferecerão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º. As orientações serão ministrados antes da alta do recém-nascido;

§ 2º. O treinamento será ministrado, preferencialmente, antes da alta do recém-nascido;

§ 3º. É facultativo aos pais e ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º. Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º. Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer

**GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



# *Assembleia Legislativa do Paraná*

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*



treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º. Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2017.



**REQUIÃO FILHO**

Deputado Estadual

---

**GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



## JUSTIFICATIVA

A proteção à vida do recém-nascido é o intuito do presente projeto.

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos geram grande preocupação para pais e responsáveis, sendo grande parte dos atendimentos de emergência/urgência.

A orientação médica, de socorristas ou bombeiros por telefone, embora seja corriqueira, em muitos casos pode ser tardia e, por consequência, insuficiente.

A morte de recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, mediante orientação e treinamento dos pais e responsáveis, mas que, infelizmente, não são de conhecimento de todos os cidadãos.

O presente Projeto visa atender esta necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando com a diminuição dessas ocorrências.

Assim, com a certeza de se estar contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação em vigor, bem como contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, é que se propõe o presente Projeto, contando com o apoio de todos os Nobres Parlamentares que compõem esta Casa de Leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6127/2017 - DAP, em 16/10/2017, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 628/2017 .

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Danielle Requião  
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

guarda similitude com \_\_\_\_\_

guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_

não possui similar nesta Casa.

dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião  
Matrícula nº 13.071

1- Ciente;

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça;  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## REQUERIMENTO



Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 167/2018 ao Projeto de Lei nº 628/2017, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário a anexação do **Projeto de Lei n. 167/2018 ao Projeto de Lei nº 628/2017**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

Deputado **NELSON JUSTUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



# Assembleia Legislativa do Paraná



## Espelho Proposição

### PROJETO DE LEI 167/2018

#### Ementa:

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DO PARANÁ OFEREÇAM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

#### Autores:

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
27/3/2018		NÃO		1195

#### Assunto:

SAÚDE

#### Palavras-Chave:

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

#### Anotações:

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE

### HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

**Local:** DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 27/03/2018  
**Saída do Trâmite:** 27/03/2018

**Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 27/03/2018  
**Saída do Trâmite:** 18/06/2018

**Ação:** AUTUADO  
**Data:** 27/3/2018

**Local:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3 **Entrada do Trâmite:** 18/06/2018  
**Saída do Trâmite:**



# Assembleia Legislativa do Paraná

Espelho Proposição



## PROJETO DE LEI 628/2017

### Ementa:

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

### Autores:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
16/10/2017		NÃO		6127

### Assunto:

SAÚDE

### Palavras-Chave:

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

### Anotações:

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE PÚBLICA

## HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

**Local:** DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 16/10/2017  
**Saída do Trâmite:** 16/10/2017

**Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 17/10/2017  
**Saída do Trâmite:** 17/10/2017

**Ação:** AUTUADO  
**Data:** 17/10/2017

**Local:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3 **Entrada do Trâmite:** 23/10/2017  
**Saída do Trâmite:**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



## Informação

Informo que houve requerimento de **anexação** do Projeto de Lei nº 167/2018 ao Projeto de Lei nº 628/2017, conforme protocolo nº 3889/2018-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 7 de agosto de 2018.

Curitiba, 8 de agosto de 2018.

Michelle Pezzini  
Mat. 13.378

1. Ciente;
2. Após anotações, proceda-se à **anexação** das Proposições;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

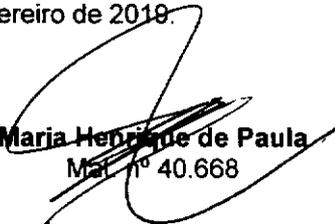
### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 628/2017, de autoria do Deputado Requião Filho, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 167/2018, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Henrique de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0320208/2021 - 0320208 - COMCCJ

Em 10 de março de 2021.

#### REQUERIMENTO

Requer a anexação dos Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019, Projeto de Lei nº 89/2020 ao Projeto de Lei nº 628/2017, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação dos Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019, Projeto de Lei nº 89/2020 ao Projeto de Lei nº 628/2017, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 10 de março de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 10/03/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

1359/2021 - DAP



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320208** e o código CRC **5D9C9BE7**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento de anexação dos Projetos de Lei n.º 276/2019 e o 89/2020 ao Projeto de Lei n.º 628/2017, conforme protocolo n.º 1359/2021-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 15 de março de 2021.

Curitiba, 16 de março de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se os projetos e o requerimento à proposição;
3. Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4279/2022

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 338/2021, ao Projeto de Lei nº 628/2017, conforme protocolo nº 1006/2022, aprovado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 19 de abril de 2022.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17.604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4279** e o código CRC **1E6C5F0B9F0C7CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2758/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2758** e o código CRC **1B6B5E0E9C0A7AC**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 2575/2022

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DE COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº 628/2017.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 2575/2022

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão de coautores do Projeto de Lei nº 628/2017.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão do Deputado Arilson Chiorato, Deputado Coronel Lee, Deputado Homero Marchese, Deputado Jonas Guimarães, Deputada Mabel Canto e Deputada Maria Victória como coautores do Projeto de Lei nº 628/2017, para estabelecer que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, de autoria do Deputado Requião Filho.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

**Requião Filho**

**Deputado Estadual**

**Arilson Chiorato**

**Deputado Estadual**

**Coronel Lee**

**Deputado Estadual**

**Homero Marchese**

**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Jonas Guimarães**

**Mabel Canto**

**Maria Victória**

**Deputado Estadual**

**Deputada Estadual**

**Deputada Estadual**



### DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2575** e o  
código CRC **1C6A5C8E9B4C5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5974/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Arilson Chiorato, Deputado Coronel Lee, Deputado Homero Marchese, Deputado Jonas Guimarães, Deputada Mabel Canto e Deputada Maria Victória, como coautores do Projeto de Lei nº628/2017, de autoria do Deputado Requião Filho, conforme o protocolo de nº 2575/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 01 de agosto de 2022.

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17.604



---

**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2022, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5974** e o código CRC **1A6C5F9D6C1E9AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 3839/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Cumpra-se o Despacho DL nº 2758/2022, encaminhando-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3839** e o código CRC **1F6D5D9F6E2D0DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1626/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 628/2017

Projeto de Lei nº 628/2017

Em Anexo: 167/2018, 276/2019, 89/2020 e 338/2021

Autor: Deputado Requião Filho

Estabelece que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

**EMENTA: ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA. DEFESA DA SAÚDE. ART. 24, INCISO XII DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Requião Filho, estabelece que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

### FUNDAMENTAÇÃO



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

O Projeto de Lei versa sobre o tema Defesa da Saúde, ante a competência concorrente prevista no Artigo 24, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná menciona em seu artigo 13, inciso XII:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma específica sobre os temas de competência concorrente, obviamente observando o disposto nas leis gerais.

Instada a se manifestar, a Secretaria da Saúde assim aduziu:

(...)

**3. Considerando que a mortalidade infantil no Brasil tem apresentado declínio significativo devido às políticas públicas e ações voltadas para a saúde materno infantil e melhoria do sistema de notificação e vigilância de óbitos, dados evidenciam que a maior parte dos óbitos na infância concentra-se no primeiro ano de vida, sobretudo no período perinatal, como as afecções perinatais, malformações congênitas, passíveis de prevenção por meio de assistência à saúde no pré-natal, parto, nascimento a atendimento ao recém-nascido de qualidade, seguidos pela mortalidade pós neonatal, sendo que, as causas externas estão entre a terceira principal causa de morte em menores de um ano no Estado do Paraná e entre as quinze principais causas de morte em menores de 05**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**anos no Brasil;**

**4. Considerando o Plano Decenal dos direitos da criança e do adolescente que direciona a execução e o monitoramento das políticas públicas para esse público;**

**5. Considerando a deliberação nº 51/2012 que institui a estratégia Rede Mãe Paranaense com a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil com foco na identificação e classificação de riscos, estabelecendo acesso, acolhimento e resolutividade e com a finalidade máxima de reduzir óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis;**

**6. Considerando que Atenção Primária à Saúde (APS), Hospitais/Maternidades realizem grupos de orientações aos futuros pais/responsáveis pela criança sobre gestação, parto, nascimento e cuidados com o recém-nascido e puericultura; e**

**7. Considerando que os hospitais/maternidades realizam consulta de orientação antes da alta hospitalar do recém-nascido e realizam a transição do cuidado para a APS de acordo com a área de abrangência para seguimento de puericultura, incluindo acompanhamento com a equipe multidisciplinar e grupos com orientações sobre a Primeira Infância.**

**8. A Divisão de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente posiciona-se contrária ao prosseguimento ao Projeto de Lei nº 628/2017.**

Para que o Projeto tenha a possibilidade de tramitação, demanda de um Substitutivo Geral, visando aprimorar o teor da matéria.

Dessa forma, apresenta-se o Substitutivo Geral em anexo, apresentado nos termos do Art. 175, IV, do Regimento interno.

Em que pese o posicionamento contrário da Secretaria da Saúde, o objetivo do projeto não extrapola as atividades corriqueiras dos profissionais da saúde que atuam nas maternidades/hospitais, uma vez que tem caráter meramente orientativo e de treinamento para primeiros socorros, como a Manobra de *Heimlich*, em caso de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho, e podem, portanto, salvar vidas.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo legislador estadual se encontra revestido de Constitucionalidade e Legalidade, podendo tramitar nas demais Comissões e Plenário da casa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, a **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL em anexo**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de Agosto de 2022.

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AOS PROJETOS DE LEI Nº 628/2017, 167/2018, 276/2019, 89/2020 e 338/2021**

Nos termos do inciso IV, do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se o Substitutivo Geral aos Projetos de Lei nº 628/2017, 167/2018, 276/2019, 89/2020 e 338/2021, conforme segue:

Altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 1º Acresce o inciso X ao art. 3º da 19.701, de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“X – receber orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido, antes da alta hospitalar, desde que a instituição tenha equipe capacitada didaticamente para o treinamento.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º Acresce o parágrafo 5º ao art. 3º da 19.701, de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“§5º A orientação e treinamento mencionada no inciso X deste artigo poderá ser oferecida ao acompanhante da parturiente ou pessoa por ela indicada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Agosto de 2022.

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

### Justificativa

O presente substitutivo geral tem o objetivo de compilar os diversos e meritórios projetos de lei que tratam do direito da gestante e parturiente receber orientação e treinamento de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos.

Infelizmente, temos notícias de falecimentos de bebês engasgados, vidas estas que poderiam ter sido salvas caso seus pais tivessem algum conhecimento básico de primeiros socorros, como a eficiente manobra de Heimlich.

Quanto ao mérito dos projetos de lei que tratam deste importante tema, não há muito o que acrescentar. Contudo, para melhor enquadrar essa inovação legislativa em nosso ordenamento jurídico estadual, o presente substitutivo geral pretende alterar a já vigente Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica e sobre direitos da gestante e da parturiente, de modo a incluir mais este direito ao rol descrito no art. 3º da referida lei. Assim o fazendo, entende-se por equiparar o direito da parturiente de receber orientação e treinamento de primeiros socorros para preservar a vida de seu filho aos demais direitos guardados pela elogiável Lei nº 19.701/2018.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1626** e o código CRC **1C6D6C0E0F6E7BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6318/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 628/2017, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 338/2021, 167/2018, 276/2019 e 89/2020, de autoria dos Deputados Requião Filho, Arilson Chiorato, Coronel Lee, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Mabel Canto e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6318** e o código CRC **1A6E6C1C8D8F9FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4090/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4090** e o código CRC **1F6A6F1C8F8B9AF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 2211/2023

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 628/2017, ao qual estão anexados os Projetos de Lei 338/2021, 167/2018, 276/2019 e 89/2020, de autoria dos deputados Requião Filho, Arilson Chiorato, Coronel Lee, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Mabel Canto e Maria Victória, estabelece que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

A matéria já foi analisada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável pela legalidade e constitucionalidade, na forma de um substitutivo geral, elaborado pelo então deputado Paulo Litro.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Chamada a opinar sobre o mérito da proposta, esta Comissão de Saúde da Pública considera mais uma iniciativa importante para reforçar as ações de educação em saúde e prevenção a acidentes em recém-nascidos.

O treinamento e/ou orientação de pais e acompanhantes ainda no hospital/maternidade pode contribuir com a redução da mortalidade infantil em decorrência de situações que necessitam de pronto-atendimento e intervenção rápida. Com adultos preparados em primeiros socorros, as chances de sobrevivência de recém-nascidos em aumentam significativamente.

Além disso, permite-se que os pais e acompanhantes tenham acesso a informações úteis e demonstrações práticas de manobras de desengasgo realizadas por profissionais de saúde devidamente qualificados.

### III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a competência regimental desta Comissão e a adequação temática da proposta, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**Deputado Luis Corti**

Relator

Comissão de Saúde Pública



**DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI**

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2211** e o  
código CRC **1F6A8B0E1B1A3AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8605/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 628/2017, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 338/2021, 167/2018, 276/2019 e 89/2020, de autoria dos Deputados Requião Filho, Arilson Chiorato, Coronel Lee, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Mabel Canto e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 30 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8605** e o código CRC **1B6F8D0F1A9B9CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5531/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2023, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5531** e o código CRC **1E6D8D0A1A9D9AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2313/2023

#### PARECER

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES, sobre o Projeto de Lei nº 628, de 2017, que “*estabelece que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita*”.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 628, de 2017, de autoria dos Deputados Requião Filho, Arilson Chiorato, Coronel Lee, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Mabel Canto, Maria Victória, ao qual estão anexados os Projetos de Lei 338, de 2021; 167, de 2018; 276, de 2019; e 89, de 2020.

O PL em questão, assim como as demais matérias anexadas, estabelece que hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Paraná, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável pela legalidade e constitucionalidade, na forma de um substitutivo geral, elaborado pelo então deputado Paulo Litro.

Ainda, nos termos regimentais foi encaminhado a Comissão de Saúde recebendo parecer favorável em relação ao mérito, vindo então a esta comissão para se manifestar, conforme sua competência.

É O RELATÓRIO.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

De início cumpre consignar a competência dessa Comissão em se manifestar acerca da proposição em análise, considerando o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP):

*Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:*

*I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;*

*III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;*

*IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.*

Conforme se depreende da proposição, o objetivo é criar uma política de treinamento e orientação de como proceder em caso de engasgamento (aspiração de corpo estranho) por crianças, a ser ministrado por hospitais e maternidades para mães e/ou responsáveis por recém-nascidos.

A matéria é meritória considerando que episódios de engasgamento de recém-nascido e crianças são corriqueiros, em principal em bebês que acabam se engasgando com o leite materno ou até mesmo a própria saliva.

Neste sentido, com efeito consignar o estudo abrangente realizado pelo Sistema Único de Saúde entre os anos de 2009 e 2019, o qual informa que o número de óbitos por engasgo notificados em crianças de 0-9 anos de idade, no Brasil, foi de 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito), sendo que do total de mortes 72% (setenta e dois por cento) foram de crianças menores de 01 (um) ano.

Conclui-se, assim, que uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes é o treinamento de pais e cuidadores para prestarem os primeiros socorros diante de ocorrência de engasgamento, conforme disposto na proposição.

Diante do arrazoado **voto pela aprovação da matéria** nesta Comissão.

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** da matéria consignada no Projeto de Lei nº 628, de 2017 nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

*(Documento assinado digitalmente)*

**DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK**

Relatora



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA MARA LIMA

Presidente



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2313** e o código CRC **1E6F8A2F4A3A4EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9245/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 628/2017, ao qual estão anexados os Projetos de Lei nºs 338/2021, 167/2018, 276/2019 e 89/2020, de autoria dos Deputados Requião Filho, Arilson Chiorato, Coronel Lee, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Mabel Canto e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de abril de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Saúde Pública; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9245** e o  
código CRC **1D6A8B2F6C0B5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5925/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5925** e o código CRC **1D6C8D2F6F0B5AC**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 276/2019

AUTORES:

DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO  
HOMERO MARCHESE

EMENTA:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A REALIZAREM  
TREINAMENTO DE GESTANTES E GENITORES DA MANOBRA DE HEIMLICH,  
TÉCNICA DE COMO DESENGASGAR UMA CRIANÇA.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 276/2019

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A REALIZAREM TREINAMENTO DE GESTANTES E GENITORES DA MANOBRA DE HEIMLICH, TÉCNICA DE COMO DESENGASGAR UMA CRIANÇA.

PROTÓCOLO Nº: 1574/2019  
PROTÓCOLO Nº: 1574/2019



00083120

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 276/2019

Obriga os estabelecimentos de saúde a realizarem treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, técnica de como desengasgar uma criança.

Art. 1º Obriga os estabelecimentos de saúde a realizarem treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, técnica de como desengasgar uma criança.

§1º O treinamento deve ser realizado antes da alta médica do estabelecimento de saúde em que a gestante der à luz.

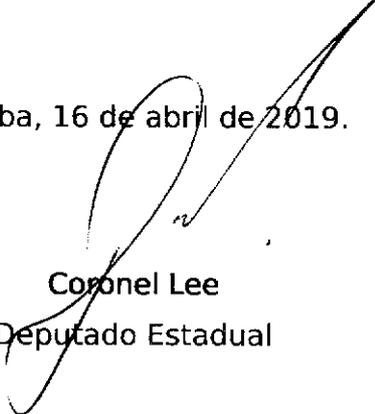
§2º Os estabelecimentos de saúde devem providenciar profissionais e materiais adequados para o treinamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados estabelecimentos de saúde os hospitais públicos e privados, as casas de saúde, as santas casas, os hospitais filantrópicos, as maternidades, as clínicas, os centros de saúde, os postos de saúde e os demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem serviços de parto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

  
Coronel Lee  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

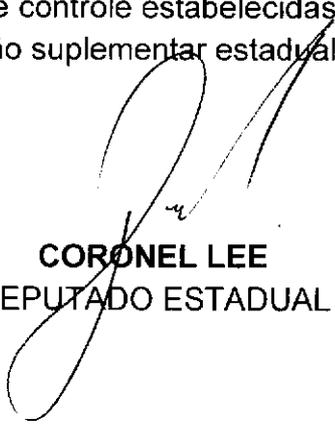
É importante treinar, principalmente para as mães de primeira gestação, pois em casos de asfixia, engasgo, a ação rápida na “*Manobra de Heimlich*” é simples e eficiente e pode salvar a vida do recém-nascido.

A presente proposição está amparada na Constituição Estadual no seu Art. 12. Que prevê que compete à direção estadual estabelecer normas suplementares sobre promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, desde que observadas as normas gerais de competência da União; normatizar os procedimentos relativos às ações de saúde ou serviços inovadores que venham a ser implantados no Estado, tanto por iniciativa do poder público como do setor privado.

Na Lei 13.331, de 23 novembro 2001 que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná. Esta lei estabelece normas, em todo o território do Estado, para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal.

É dever do Estado, através da Política Estadual de Saúde, e dentro de sua competência, prover as condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde, garantido a todo cidadão, prover as condições e as garantias para o exercício do direito à saúde não exclui o dos municípios, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, observadas as normas de regulamentação, fiscalização e controle estabelecidas na Constituição Federal, na legislação federal, na legislação suplementar estadual e municipal.

  
**CORONEL LEE**  
DEPUTADO ESTADUAL



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1574/2019 - DAP, em 16/4/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 276/2019.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

  
Dylliani Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 276/2019, protocolada sob o nº 1574/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Coronel Lee, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 4 de junho de 2019.

  
Gabriela Monteiro Gerolimo  
Assessora Legislativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 5 de junho de 2019.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## REQUERIMENTO



Requer a anexação do Projeto de Lei nº 429/2019 ao Projeto de Lei nº 276/2019, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário a anexação do **Projeto de Lei nº 429/2019 ao Projeto de Lei nº 276/2019**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

029 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 07-OUT-2019 15:15 005411 1/1

*Comissão de Constituição e Justiça*

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*

*(41) 3350-4100*



# Assembleia Legislativa do Paraná



## Espelho Proposição

### PROJETO DE LEI 276/2019

#### Ementa:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A REALIZAREM TREINAMENTO DE GESTANTES E GENITORES DA MANOBRA DE HEIMLICH, TÉCNICA DE COMO DESENGASGAR UMA CRIANÇA.

#### Autores:

DEPUTADO CORONEL LEE

<b>Entrada:</b>	<b>Prazo:</b>	<b>Regime de Urgência:</b>	<b>Situação Processo:</b>	<b>Protocolo:</b>
16/4/2019		NÃO		1574

#### Assunto:

SAÚDE

#### Palavras-Chave:

PRESTADORES, SERVIÇO DE SAÚDE, TREINAMENTO, GESTANTES, GENITORES, MANOBRA DE HEIMLICH, DESENGASGAR, CRIANÇA, SALVAR VIDA.

#### Anotações:

CCJ, SAÚDE, MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE

### HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

**Local:** DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 16/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 16/04/2019

**Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 17/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 23/04/2019

**Ação:** AUTUADO  
**Data:** 17/4/2019

**Local:** NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

3 **Entrada do Trâmite:** 23/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 05/06/2019

**Ação:** NOTA TÉCNICA ACOLHIDA  
**Data:** 5/6/2019

4 **Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**Entrada do Trâmite:** 10/06/2019  
**Saída do Trâmite:** 10/06/2019

**Ação:** ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)  
**Data:** 10/6/2019



**Local:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Entrada do Trâmite:** 10/06/2019

**Saída do Trâmite:**

5

**Ação:** ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)  
**Data:** 10/6/2019



# Assembleia Legislativa do Paraná



## Espelho Proposição

### PROJETO DE LEI 429/2019

**Ementa:**

INSTITUI A POLÍTICA DE ESTADO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E O COMBATE AO ENGASGO.

**Autores:**

DEPUTADO COBRA REPORTER

<b>Entrada:</b>	<b>Prazo:</b>	<b>Regime de Urgência:</b>	<b>Situação Processo:</b>	<b>Protocolo:</b>
3/6/2019		NÃO		2722

**Assunto:**

SAÚDE

**Palavras-Chave:**

POLÍTICA, INSTRUÇÃO PÚBLICA, PREVENÇÃO, COMBATE, ENGASGO, MANOBRA DE HEIMLICH, PRIMEIROS, SOCORROS.

**Anotações:**

CCJ, SAÚDE PÚBLICA

### HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

**Local:** DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 03/06/2019  
**Saída do Trâmite:** 03/06/2019

**Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 03/06/2019  
**Saída do Trâmite:** 05/06/2019

**Ação:** AUTUADO  
**Data:** 3/6/2019

**Local:** NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

3 **Entrada do Trâmite:** 05/06/2019  
**Saída do Trâmite:** 15/08/2019

**Ação:** NOTA TÉCNICA ACOLHIDA  
**Data:** 15/8/2019

4 **Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**Entrada do Trâmite:** 20/08/2019  
**Saída do Trâmite:** 20/08/2019

**Ação:** ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)

**Data:** 20/8/2019



**Local:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Entrada do Trâmite:** 20/08/2019

**Saída do Trâmite:**

5

**Ação:** ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)

**Data:** 20/8/2019



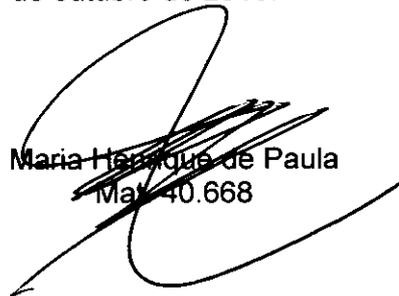
# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



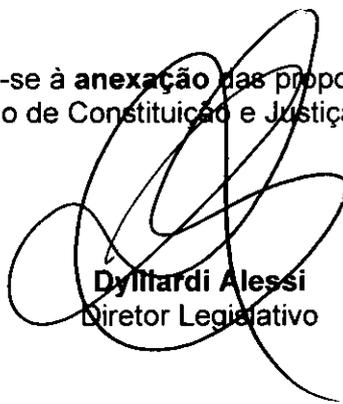
## Informação

‘Informo que houve requerimentos de **anexação** do Projeto de Lei nº 429/2019 ao Projeto de Lei nº 276/2019, conforme protocolo nº 5411/2019-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 7 de outubro de 2019.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, proceda-se à **anexação** das proposições;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

  
Dylfardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2019

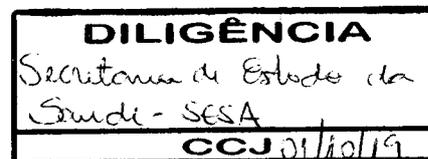
Projeto de Lei nº. 276/2019

Autor: Deputado Coronel Lee

Obriga os estabelecimentos de saúde a realizarem treinamento de gestantes e genitores da manobra de Heimlich, técnica de como desengasgar uma criança.

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A REALIZAREM TREINAMENTO DE GESTANTES E GENITORES DA MANOBRA DE HEIMLICH, TÉCNICA DE COMO DESENGASGAR UMA CRIANÇA. BAIXA EM DILIGÊNCIA SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

PREÂMBULO



O projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Lee, tem por objetivo a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Saúde a realizarem treinamento de gestantes e genitores da manobra de Heimlich, técnica de como desengasgar uma criança.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que o Projeto sob análise objetiva treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, o Projeto deve ser encaminhado à **SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, para que se manifeste sobre o assunto, para um parecer mais adequado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei à **SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

Curitiba, de outubro de 2019.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

---

**DEPUTADO MÁRCIO PACHECO**

Relator

---

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná*  
*Comissão de Constituição e Justiça*



**ESTADO DO PARANÁ**



ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: ALEP      Em: 11/10/2019 16:49            Protocolo: **16.130.693-2**      Vol.: **1**

Interessado 1: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Interessado 2: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI  
Assunto: ATOS      Cidade: CURITIBA / PR  
Palavras chaves: PROJETO DE LEI  
Nº/Ano Documento: 91/2019      Origem: ALEP20080534  
Complemento: OFÍCIO NO 91/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 276/2019, PEDIDO DE DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/PR.

Código TTD: -      Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício nº 091/2019

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

**Senhor Secretário:**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do **Projeto de Lei nº 276/2019**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Deputado DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

M.D. Secretário de Estado da Saúde - SESA.

N/Capital- Paraná

---

*Comissão de Constituição e Justiça*

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

**APROVADO**  
À Diretoria Legislativa.  
Em, 10 DEZ 2019  
1º Secretário

**REQUERIMENTO**

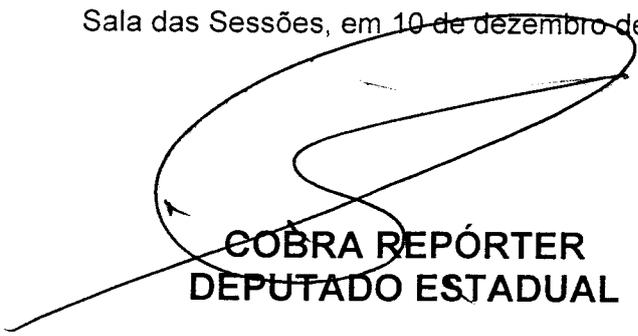
Requer a desanexação dos Projetos de Lei nºs. 276/2019 e 429/2019, em virtude de ambos terem objetos distintos.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Deputado Estadual que o presente subscreve, no pleno exercício de suas atribuições, autor do Projeto de Lei nº 429/2019, com muita honra comparece perante Vossa Excelência, para **REQUERER**, após ouvido o douto Plenário, a desanexação dos Projetos de Lei números 276/2019 e 429/2019, em virtude de ambos terem objetos distintos, afim de que cada um possa tramitar no processo legislativo separadamente.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto de Lei n 276/19, de autoria do nobre Deputado Coronel Lee, objetiva obrigar os **ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE a realizarem treinamento de gestantes e genitores sobre técnicas para desengasgar uma criança.** Já o Projeto de Lei de nossa autoria, de número **429/2019**, possui o objeto de instituir a Política de Estado de Instrução Pública para prevenção e combate ao engasgo, capacitando pessoas que trabalham em locais ou estabelecimentos em que há a oferta ou comercialização de alimentos para consumo imediato como prevenção ao engasgo em estabelecimentos comerciais, dentre outros locais, como **praças de alimentação e Shopping Centers, espaços gastronômicos, restaurantes, lanchonetes, refeitórios etc...** Assim sendo, requer-se a desanexação dos Projetos de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

  
**COBRA REPÓRTER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



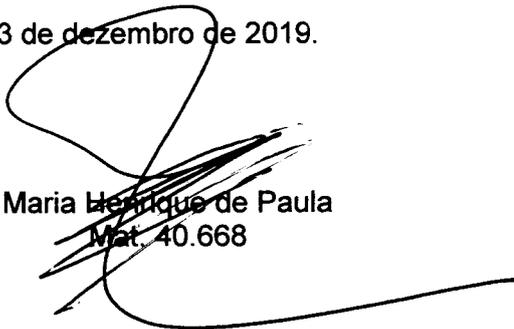
# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



## Informação

Informo que o Deputado Cobra Repórter solicitou a **desanexação** do Projeto de Lei nº 276/2019 do Projeto de Lei nº 429/2019, conforme protocolo nº 7207/2019-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, proceda-se à **desanexação** das proposições;
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0320208/2021 - 0320208 - COMCCJ

Em 10 de março de 2021.

#### REQUERIMENTO

Requer a anexação dos Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019, Projeto de Lei nº 89/2020 ao Projeto de Lei nº 628/2017, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação dos Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019, Projeto de Lei nº 89/2020 ao Projeto de Lei nº 628/2017, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 10 de março de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 10/03/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

1359-2021 - DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5072/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Mabel Canto, como coautora do Projeto de Lei nº279/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee, conforme o protocolo de nº 1741/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 06 de junho de 2022.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17.604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2022, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5072** e o código CRC **1B6A5D4A8D8D2EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 1741/2022

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão da seguinte Deputada como **coautora** do Projeto de Lei nº 276/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, a inclusão da Deputada Mabel Canto como coautora do Projeto de Lei nº 276/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

**Coronel Lee**

**Deputado Estadual**

**Mabel Canto**

**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



---

### DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1741** e o código CRC **1F6C5B4C5C2D7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3260/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2022, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3260** e o código CRC **1D6D5C4A8C8E2BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5127/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Homero Marchese, como coautor do Projeto de Lei nº276/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee e Deputada Mabel Canto, conforme o protocolo de nº 1850/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 13 de junho de 2022.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17.604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5127** e o código CRC **1E6F5E5D2F2A9AF**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1850/2022

AUTORES:

DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO SEGUINTE DEPUTADO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 276/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL LEE E DEPUTADA MABEL CANTO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 1850/2022

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão do seguinte Deputado como **coautor** do Projeto de Lei nº 276/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee e Deputada Mabel Canto.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Homero Marchese como coautor do Projeto de Lei nº 276/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee e da Deputada Mabel Canto.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

**Coronel Lee**

**Deputado Estadual**

**Mabel Canto**

**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Homero Marchese**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO CORONEL LEE**

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1850** e o código CRC **1B6A5A4A6F9D9AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3298/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3298** e o código CRC **1A6B5D5E2F2F9AE**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 89/2020

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PRÉ-NATAL E PARTOS DEVEM OFERECER TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGO, PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 89/2020

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO CORONEL LEE,  
DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PRÉ-NATAL E PARTOS DEVEM OFERECER TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGO, PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS.

PROTÓCOLO Nº: 604/2020



00389654



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 2020



Dispõe que os estabelecimentos de saúde que realizam pré-natal e partos devem oferecer treinamento de primeiros socorros em caso de engasgo, para pais e responsáveis por recém-nascidos.

**Art. 1º** Os estabelecimentos de saúde que realizam pré-natal e partos devem oferecer orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, para pais e responsáveis por recém-nascidos.

§ 1º A orientação e o treinamento deve ser oferecida aos pais e responsáveis antes da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde podem oferecer a orientação e o treinamento individualmente ou em turmas, aos pais e responsáveis.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde que realizam pré-natal e partos devem informar aos pais e aos responsáveis por recém-nascidos sobre a oferta de orientação e treinamento de primeiros socorros em caso de engasgo, desde o acompanhamento de pré-natal.

**Parágrafo único.** Os pais e os responsáveis por recém-nascidos podem optar pela adesão ou não ao treinamento de que trata esta Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Os estabelecimentos de saúde que realizam pré-natal e partos devem afixar informativos sobre a existência desta Lei, em local de fácil visualização, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias contadas da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

  
**MARIA VICTÓRIA**  
Deputada Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO ÚNICO

LEI N° ....., DE ..... DE .....

**OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PRÉ-NATAL E PARTO DEVEM OFERECER ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO SOBRE TÉCNICAS DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de extrema importância, eis que, casos de engasgamento, morte súbita e aspiração de corpo estranho são muito comuns em recém-nascidos, havendo um grande número de atendimentos de emergência.

Importante esclarecer quão importante é o treinamento para primeiros socorros oferecidos aos pais e/ou responsáveis, uma vez que com as técnicas fornecidas pelos estabelecimentos de saúde pode-se ajudar a salvar vidas que se encontram em casos de emergência.

Ademais, cabe informar que a morte de muitos recém-nascidos pode ser evitada através de medidas preventivas simples que, infelizmente, grande parte da população sequer tem conhecimento.

Por fim, é importante destacar que com o presente Projeto estaremos evitando graves acidentes e colaborando com a diminuição destas ocorrências.

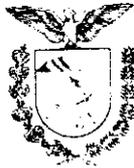
Diante do exposto, submeto à consideração dos meus nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.



MARIA VICTÓRIA

Deputada Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 604/2020 - DAP, em 17/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 89/2020.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
PL nº 628/2017 ; PL nº 167/2018
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	628	2017	6127/2017
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
16/10/2017	SAÚDE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

**PALAVRAS-CHAVE**

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

**EMENTA**

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

**OBSERVAÇÕES**

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE PÚBLICA \*\*\* REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018  
\*\*RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. \*\*

**TRÂMITES/IAÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/10/2017 15:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
17/10/2017 09:13	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/2017 09:13	AUTUADO		
23/10/2017 13:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/2018 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/08/2018 15:57	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018	
15/08/2018 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2019 17:06	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. **	
25/02/2019 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO****COMPLETO**

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	167	2018	1195/2018
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
27/03/2018	SAÚDE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

**PALAVRAS-CHAVE**

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

**EMENTA**

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DO PARANÁ OFEREÇAM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

**OBSERVAÇÕES**

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/03/2018 15:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
27/03/2018 17:10	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/03/2018 17:14	AUTUADO		
18/06/2018 10:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/2018 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/08/2018 15:58	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018	
15/08/2018 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA				
25/02/2019 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 0305317/2021 - 0305317 - GDMARIAVICTORIA

Em 15 de fevereiro de 2021.

**Requer a inclusão do Deputado Coronel Lee como coautor do Projeto de Lei n.º 89/2020, de autoria da Deputada Maria Victoria.**

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como coautor do Projeto de Lei 89/2020, de autoria da Deputada Maria Victoria, o qual dispõe que os Estabelecimentos de Saúde que realizam pré-natal e partos devem oferecer treinamento de primeiros socorros em caso de engasgo, para pais e responsáveis por recém-nascidos.

**MARIA VICTORIA**

**Deputada Estadual**

**CORONEL LEE**

**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 15/02/2021, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 15/02/2021, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0305317** e o código CRC **CC76F2A3**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimentos solicitando a inclusão do Deputado Coronel Lee, como coautor do Projeto de Lei n.º 89/2020, de autoria da Deputada Maria Victoria, conforme o protocolo de n.º 0577/2021-DAP, apresentado na Sessão do dia 15 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.
3. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylljardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0319393/2021 - 0319393 - GDHOMEROMARCHES

Em 09 de março de 2021.

#### REQUERIMENTO

Requer a inclusão do Deputado Homero Marchese como **coautor** do Projeto de Lei nº 89/2020 de autoria da Deputada Maria Victória.

JRD - T2021/4585T

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Homero Marchese como **coautor** do Projeto de Lei nº 89/2020, de autoria da Deputada Maria Victória.

Curitiba, 09 de março de 2021.

**Maria Victória**  
Deputado Estadual

**Homero Marchese**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 09/03/2021, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 10/03/2021, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0319393** e o código CRC **576029FF**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimentos solicitando a inclusão do Deputado Homero Marchese, como coautor do Projeto de Lei n.º 89/2020, de autoria da Deputada Maria Victoria, conforme o protocolo de n.º 1357/2021-DAP, apresentado na Sessão do dia 15 de março de 2021.

Curitiba, 16 de março de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0320208/2021 - 0320208 - COMCCJ

Em 10 de março de 2021.

#### REQUERIMENTO

Requer a anexação dos Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019, Projeto de Lei nº 89/2020 ao Projeto de Lei nº 628/2017, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação dos Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019, Projeto de Lei nº 89/2020 ao Projeto de Lei nº 628/2017, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Curitiba, 10 de março de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, Presidente da Comissão, em 10/03/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

000 1606/0301

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO

Nº 1006/2022

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI 338/2021 AO PROJETO DE LEI 628/2017.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1006/2022

## REQUERIMENTO

**Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 338/2021 ao Projeto de Lei nº 628/2017, por tratarem de matérias correlatas.**

Senhor Presidente:

O deputado subscritor, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 338/2021 ao Projeto de Lei nº 628/2017**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

**Deputado Nelson Justus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1006** e o código CRC **1A6F5E0E3A8A2DF**

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 338/2021

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PRESTAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 338/2021**

**AUTOR: DEPUTADO ARILSON CHIORATO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PRESTAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO Nº 5110/2021**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 338/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos e privados, no âmbito do Estado do Paraná ficam obrigados a disponibilizar aos pais ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A participação nas orientações e treinamento ficará a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar cartaz informativo em local visível sobre o conteúdo desta Lei, e promover publicação visível e frequente nas mídias sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

**Arilson Chiorato**  
**Deputado Estadual**

**Justificativa**

Os acidentes com recém-nascidos são ocorrências frequentes com as famílias paranaenses.

Rotineiramente são divulgadas informações pelos meios de imprensa sobre casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês. E diante de um mínimo treinamento, com divulgação de informação e simulação para demonstração de métodos simples para prevenção e atendimento pelos próprios pais, é possível que alguns casos possam ser solucionados, com a consequente prevenção da chamada da Polícia Militar, Bombeiros, deslocamento para unidades de saúde ou até mesmo a prevenção de fatalidades, pois o socorro médico ou policial não é possível a tempo.

Desta forma, solicitamos o apoio e aprovação desta proposição pelos Nobres Pares, em razão da sua utilidade pública.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 12/07/2021, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0405136** e o código CRC **CF3E9FE3**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 5084/2021 - 0407289 - DAP/CAM

Em 12 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5110/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 12 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 12/07/2021, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407289** e o código CRC **299E0036**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5110/2021 – DAP, em 12/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 338/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/07/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407705** e o código CRC **E9982BA7**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições em trâmite: Projeto de Lei nº 628/2017, Projeto de Lei nº 167/2018, Projeto de Lei nº 276/2019 e Projeto de Lei nº 89/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/07/2021, às 18:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0407873** e o código CRC **50F36FFD**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		628	2017	6127/2017
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
16/10/2017	SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

## PALAVRAS-CHAVE

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

## EMENTA

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

## OBSERVAÇÕES

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE, SAÚDE PÚBLICA \*\*\* REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018  
\*\*RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. \*\*

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/10/2017 15:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
17/10/2017 09:13	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/2017 09:13	AUTUADO		
23/10/2017 13:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/2018 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/08/2018 15:57	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018	
15/08/2018 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/02/2019 17:06	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	**RESTITUÍDO À CCJ, CONF. § 1° DO ART. 296 DO RI. **	
25/02/2019 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO COMPLETO

16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:09	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 276/2019 E 89/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 628/2017 E 167/2018, CONFORME PROTOCOLO Nº 1359/2021 - DAP, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.	
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:09	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/03/2021 17:41	CONCEDIDO VISTA	PARECER: FAVORÁVEL. CONCEDIDO VISTA AO DEP. HUSSEIN BAKRI.	DEPUTADO PAULO LITRO
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/03/2021 16:01	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PR.	DEPUTADO PAULO LITRO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		167	2018	1195/2018
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
27/03/2018		SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO JONAS GUIMARÃES

## PALAVRAS-CHAVE

HOSPITAIS, MATERNIDADES, RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO, MORTE SÚBITA

## EMENTA

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES DO ESTADO DO PARANÁ OFEREÇAM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

## OBSERVAÇÕES

CCJ, CRIANÇA E ADOLESCENTE

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/03/2018 15:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
27/03/2018 17:10	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/03/2018 17:14	AUTUADO		
18/06/2018 10:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/08/2018 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/08/2018 15:58	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 167/2018 AO PL N° 628/2017, CONF. PROT. N° 3889/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018	
15/08/2018 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA				
25/02/2019 17:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:06	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI N° 276/2019 E 89/2020 AO PROJETO DE LEI N° 628/2017 E 167/2018, CONFORME PROTOCOLO N° 1359/2021 - DAP, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

16/03/2021 12:46 DIRETORIA LEGISLATIVA 16/03/2021 13:08 ATUALIZADO(A) -  
ENCAMINHADO(A)

16/03/2021 15:11 COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	276	2019	1574/2019
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
16/04/2019	SAÚDE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		NÃO	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO CORONEL LEE

**PALAVRAS-CHAVE**

PRESTADORES, SERVIÇO DE SAÚDE, TREINAMENTO, GESTANTES, GENITORES, MANOBRA DE HEIMLICH, DESENGASGAR, CRIANÇA, SALVAR VIDA.

**EMENTA**

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A REALIZAREM TREINAMENTO DE GESTANTES E GENITORES DA MANOBRA DE HEIMLICH, TÉCNICA DE COMO DESENGASGAR UMA CRIANÇA.

**OBSERVAÇÕES**

CCJ, SAÚDE, MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/04/2019 16:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
17/04/2019 14:22	DIRETORIA LEGISLATIVA				
23/04/2019 18:22	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				
01/06/2019 10:16	DIRETORIA LEGISLATIVA				
10/06/2019 14:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
08/10/2019 10:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/04/2019 14:46	AUTUADO		
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/06/2019 09:56	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/06/2019 10:16	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/10/2019 16:07	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PR.	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/10/2019 15:12	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 429/2019 AO PL N° 276/2019, CONF.PROT. N° 5411/2019-DAP, DO DIA 7/10/2019	



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

## PROPOSIÇÃO COMPLETO



08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/12/2019 17:21	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/12/2019 16:03	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/12/2019 16:06	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO MARCIO PACHECO
08/10/2019 16:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/12/2019 17:56	RETIRADO DE PAUTA	PARECER: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.	DEPUTADO MARCIO PACHECO
13/12/2019 14:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/12/2019 10:18	DESANEXADO	REQUERIMENTO DE DESANEXAÇÃO DO PL N° 276/2019 DO PL N° 429/2019, CONF. PROT. N° 7207/2019-DAP, DO DIA 10/12/2019	
16/12/2019 10:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:02	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI N° 276/2019 E 89/2020 AO PROJETO DE LEI N° 628/2017, CONFORME PROTOCOLO N° 1359/2021 - DAP, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.	
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 13:03	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	89	2020	604/2020
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
17/02/2020	SAÚDE PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		NÃO	

**AUTOR(ES)**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA DEPUTADO CORONEL LEE  
DEPUTADO HOMERO MARCHESE**PALAVRAS-CHAVE**PRÉ-NATAL, PARTOS, TREINAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, ENGASGO, PAIS,  
RECÉM-NASCIDOS, ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO, CORPO ESTRANHO**EMENTA**

DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE REALIZAM PRÉ-NATAL E PARTOS DEVEM OFERECER TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGO, PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/02/2020 15:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
17/02/2020 18:00	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/02/2020 09:27	AUTUADO		
21/02/2020 09:18	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/02/2021 15:09	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO PAULO LITRO
22/02/2021 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/02/2021 16:16	COAUTORIA	REQUERIMENTO DE COAUTORIA, CONFORME PROTOCOLO Nº 0577/2021 - DAP, APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/2/2021, SOLICITANDO A INCLUSÃO DO DEPUTADO CORONEL LEE.	
22/02/2021 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/02/2021 16:21	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
24/02/2021 15:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/2021 15:15	ADIAMENTO	SITUAÇÃO: ADIADO	DEPUTADO PAULO LITRO
24/02/2021 15:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/03/2021 16:35	DILIGÊNCIA	PARECER: PEDIDO DE ANEXAÇÃO AOS PROJETOS DE LEI Nº 167/2018 E 628/2017.	DEPUTADO PAULO LITRO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO COMPLETO

16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 12:46	COAUTORIA	REQUERIMENTO DE COAUTORIA, CONFORME PROTOCOLO Nº 1357/2021 - DAP, APRESENTADO NA SESSÃO DO DIA 15/3/2021, SOLICITANDO A INCLUSÃO DO DEPUTADO HOMERO MARCHESE.
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 12:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
16/03/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/2021 12:58	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 276/2019 E 89/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 628/2017, CONFORME PROTOCOLO Nº 1359/2021 - DAP. APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/3/2021.
16/03/2021 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL N° 185/2021 - 0409501 - DL

Em 14 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 14/07/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0409501** e o código CRC **04614FAC**.